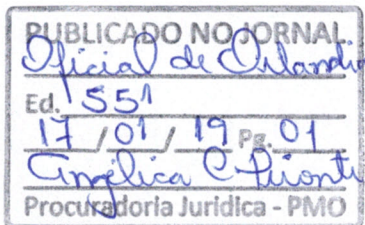




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000



DECRETO Nº 4.798

De 14 de janeiro de 2019.

"Introduz alterações no Decreto nº 4.740, de 03 de julho de 2018, que regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, estipula sua respectiva tarifa e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 4.740, de 03 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica instituída a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, destinada a custear, total ou parcialmente, o serviço regulamentado por este Decreto.

§ 1º. O valor da tarifa para o usuário contínuo é semestral e variará conforme o pacote adquirido pelo usuário e a cidade de destino, de acordo com a Tabela 1 do Anexo I deste Decreto.

§ 1º-A. O pagamento da tarifa semestral poderá ser realizado em uma só vez ou diluído em cinco parcelas mensais de igual valor, de acordo com a Tabela 1 constante do Anexo I do presente Decreto, que substitui o Anexo II do Decreto 4.740, de 03 de julho de 2018. Na hipótese de pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

semestre em uma só vez, incidirá um desconto correspondente a 3% (três por cento) do total previsto na referida Tabela.

§ 1º-B. Na hipótese de estudante contínuo, usuário do Pacote Semestral, iniciar suas aulas à partir do mês de março, as parcelas referentes ao valor do semestre serão diluídas em 4 vezes, caso inicie à partir do mês de abril, as parcelas serão diluídas em 3 vezes, iniciando no mês de maio, as mesmas serão diluídas em 2 vezes e iniciando em junho, o pagamento será à vista.

§ 1º-C. Quando o curso for de duração inferior a um semestre, o usuário pagará a tarifa mensalmente, nos valores previstos na Tabela 2 do Anexo I deste Decreto. Tal informação deverá ser prestada pelo usuário no momento da geração do carnê para pagamento no órgão municipal competente.

§ 2º. O valor da tarifa para o usuário avulso é único, de acordo com a Tabela 3 do Anexo I deste Decreto, a ser cobrada por dia para qualquer uma das cidades indicadas no "caput" do art. 1º do Decreto nº 4.740, de 03 de julho de 2018.

§ 3º. Para os efeitos dos §§ 1º e 3º deste artigo, considera-se:

I - usuário contínuo: aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;

II - usuário avulso: aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 4º. Em razão dos prazos de compensação bancária, o usuário avulso deverá pagar a tarifa correspondente com 24 horas de antecedência à viagem pretendida, sob pena de não ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O usuário avulso deverá retirar na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia o boleto bancário para pagamento da tarifa e, após quitá-la, deverá requerer na Secretaria Municipal da Educação a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

§ 5º-A. O usuário avulso, tendo cadastrado e criado o seu perfil de estudante caronista no site oficial do Município, e pagando o boleto em até 24 horas antes da utilização do transporte, terá sua passagem liberada automaticamente e seu saldo liberado em sua carteira de estudante, não necessitando requerer o documento de autorização na Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. Estando o veículo com sua lotação completa, o usuário avulso poderá pleitear junto ao Município, com pedido formalizado no Setor de Protocolo dirigido à Divisão de Tributação, a devolução da tarifa paga, apresentando certidão do fato expedida pela empresa de transporte contratada para a prestação do serviço.

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Decreto 4.740, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º. Exceto na hipótese tratada no artigo 3º, § 6º do Decreto 4.740, de 03 de julho de 2018, na redação do artigo 1º deste Decreto, não haverá devolução de tarifas pagas pelo usuário.

Art. 4º. O Anexo II do Decreto 4.740, de 03 de julho de 2018 passa a ter a redação que consta do Anexo I do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 5º. Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto 4.740, de 03 de julho de 2018.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 14 de janeiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ANEXO I – DECRETO Nº 4.798/2019

Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

1º Semestre de 2019

Tabela 1 – Pacote semestral

Cidade de Destino	Tarifa Semestral	Tarifa Semestral Diluída em 5 parcelas
Batatais	R\$865,28	R\$173,06
Franca	R\$865,28	R\$173,06
Ituverava	R\$865,28	R\$173,06
Morro Agudo	R\$516,68	R\$103,34
Ribeirão Preto	R\$865,28	R\$173,06
Sales Oliveira	R\$336,15	R\$67,23
S. J. da Barra	R\$827,93	R\$165,59

Tabela 2 – Pacote Mensal

Cidade de Destino	Tarifa Mensal
Batatais	R\$259,58
Franca	R\$259,58
Ituverava	R\$259,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Morro Agudo	R\$155,00
Ribeirão Preto	R\$259,58
Sales Oliveira	R\$100,85
S. J. da Barra	R\$248,38

Tabela 3 – Usuário Avulso

Cidade de Destino	Tarifa Diária
Qualquer cidade	R\$ 26,98